



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.778.660/0001-22, com sede e foro na Rua Moisés Lupion, 1035, Centro, CEP 85270-000, em Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representada pôr seu Presidente, vereador ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, portador do RG 6.530.994-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.758.209-53, residente e domiciliado na Rua Orlando de Souza Leal, s/nº, Vila Verde, em Palmital, Estado do Paraná denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à avenida Maximiliano Vicentin, nº 192, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.722.411/0001-90, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR**, conforme o item solicitado, com entrega fracionada, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A Legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico deste legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



§2º Integram este contrato, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023 e respectivos anexos, publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital - Paraná: <http://camarapalmital.pr.gov.br/diariooficial/index>, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e no Mural de Licitações do TCE/PR, constante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2023, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA garantirá o provimento do item descrito abaixo, segundo a demanda da Câmara Municipal de Palmital:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR LITRO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	LT	7.000 L (QUATRO MIL LITROS)	GASOLINA COMUM	R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos)	R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais)

O valor global deste contrato é de R\$35.420,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais).

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do combustível, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (à critério da CONTRATANTE).

Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA REDUÇÃO OU REAJUSTE DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de redução dos valores praticados no mercado, cabendo ao CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para negociar o novo valor.

Caso a CONTRATADA se recuse a baixar o preço registrado e resulte frustrada a negociação, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido e convocar os demais fornecedores concedendo-lhes igual oportunidade de negociação e nas mesmas condições.

Caso haja aumento dos preços praticados no mercado, deverá a **CONTRATADA** comprovar o referido acréscimo por escrito à **CONTRATANTE**, informando as justificativas do aumento, as quais devem, obrigatoriamente, ter respaldo em índices oficiais de controle de mercado aplicados a espécie. A margem de reajustes negociado entre as partes não poderá ser superior ao percentual estipulado em Portaria Interministerial (MF e MME). A CONTRATANTE, em recebendo as justificativas do aumento do preço, deliberará sobre a sua aceitabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II. Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- III. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do fornecimento, informando ao CONTRATANTE da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- IV. Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- V. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 que deu origem ao presente instrumento.
- VIII. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- IX. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

X. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento dessas condições;

XI. Comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE em caso de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XII. Atender com prontidão as reclamações, por parte da CONTRATANTE, com relação aos produtos objetos da licitação;

XIII. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da licitação;

XIV. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VII. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do combustível, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada por quem de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

I. O abastecimento de veículos da Câmara deverá ser em estabelecimento ou bomba de propriedade da empresa instalada no município visto que o mesmo não possui capacidade de armazenamento, deverá ser em quantidades proporcionais que venham a atender as necessidades de cada equipamento, ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as necessidades do legislativo.

II. O prazo para entrega do objeto licitado será imediato após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III. O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Câmara Municipal, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV. Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V. O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por contas específicas, a saber:

Codificação	Especificação
01	Poder Legislativo
01.001	Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



01.031.0101.2-001	Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
1.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
3.3.90.30.01.02	Gasolina

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, nos seguintes termos:

a) Advertência, por escrito, quando houver descumprimento de qualquer cláusula do edital e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na sua execução, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do edital decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

c) Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do edital.

d) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no subitem anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações impostas ao mesmo;

e) Na aplicação das sanções aqui previstas serão admitidos os recursos previstos em lei

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser acumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

g) Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Palmital, no caso de inexecução parcial ou total do edital, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

h) A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

i) Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

j) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Palmital, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Palmital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subseqüentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O (A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

Independentemente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pelo CONTRATADO no pregão farão parte deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, mediante parecer exarado pela ASSESSORIA JURÍDICA da Câmara Municipal de Palmital - Paraná e autorização do PRESIDENTE.

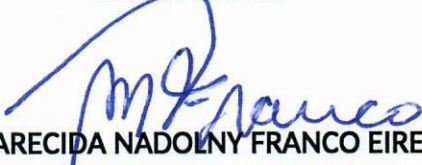
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato.

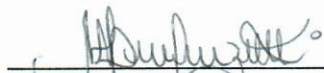
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato Administrativo que, lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP
CNPJ/MF sob nº. 00.722.411/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: MONICA LAIS KUZNHARSKI
CPF: 069.388.159-33


Nome: FERNANDO CARNEIRO
CPF: 033.183.489-88